

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 34 /2020****CD N.º 1189/2020****PROCESSO N.º 4649/2020**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF n.º 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Interino, **Sr. RENATO DE PAULA VELLA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.155.518 SSP/SP e do CPF/MF n.º 095.055.378-67, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, com sede à Rua Paraná, n.º 104, Centro Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.169.219/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Gomes da Rocha, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 42.490.100-6 e do CPF/MF sob o n.º 342.292.708-52, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de cozinha – limpeza e serviços gerais pelo período de 60 (sessenta) dias em 02 turnos diários para atender necessidade de mão de obra no grupamento de bombeiros, conforme Termo de Referência, constante no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o descrito neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
GOVERNO MUNICIPAL
CAPITAL DO SUFITE



SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2020
SEGURANÇA	146 – 02.05.06.182.0007.2.001.339034.01.1100000	R\$ 15.157,92

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.157,92 (quinze mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

3.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de credito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

6.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a DS/LIC/LAD



33
①

assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Vicente Paulo Nunes Araújo - Técnico em Informática;

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1. Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

8.4. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado nº 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência.

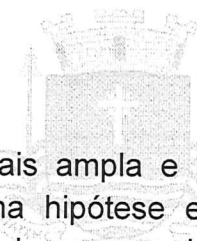
9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contratuais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

9.2.2 A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, funcionário ou preposto cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

DS/LIC/LAD





34

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

9.4. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao Termo de Referência.

9.5. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

10.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

10.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

10.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

10.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

10.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

10.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
GOVERNO MUNICIPAL
CAPITAL DO SUARE



35

consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

12.2. Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

12.3. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



36

13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 16 JUN. 2020


**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**




**RENATO DE PAULA VELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INTERINO**


**SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA ME
PAULO ROBERTO GOMES DA ROCHA**

TESTEMUNHAS:


**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**


**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2**

DS/LIC/LAD



34
@**ANEXO I****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação do serviço de preparo de alimento pelo período de 60 (sessenta dias), com o fornecimento de 01 (uma) cozinheira e do serviço de limpeza com o fornecimento de 01 (uma) faxineira para o GI se justifica, pois ao município cabe proporcionar aos bombeiros que prestam serviços em Ubatuba, um conjunto mínimo de ações que se traduzam no conforto necessário para o desenvolvimento do trabalho, no salvamento de vidas.

O serviço de preparo de alimentos com o fornecimento de 01 (uma) cozinheira será executado na avenida Antônio Carlos Ribeiro, nº 154, bairro Itaguá, Ubatuba/SP, de segunda a domingo, 07 (sete) dias por semana, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs.

O serviço de limpeza com o fornecimento de 01 (uma) faxineira será executado no GI, na avenida Antônio Carlos Ribeiro, nº 154, bairro Itaguá, Ubatuba/SP, de segunda-feira a sexta-feira, 05 (cinco) dias por semana, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs.

GI			
SERVIÇO	DIAS	HORARIO	LOCAL
ALIMENTAÇÃO	- 07/semana - Segunda a domingo	08hs às 12hs 14hs às 18hs	Avenida Antônio Carlos Ribeiro, nº 154, bairro Itaguá, Ubatuba/SP
LIMPEZA	- 05/semana. - Segunda a sexta-feira	08hs às 12hs 14hs às 18hs	Avenida Antônio Carlos Ribeiro, nº 154, bairro Itaguá, Ubatuba/SP

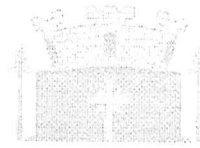
O fornecimento de uma alimentação adequada visa o bom desempenho das atividades realizadas pelos profissionais, elevando a sua autoestima, como reconhecimento do importante papel exercido enquanto servidor público, resultando numa excelente prestação de serviços à comunidade.

Uma alimentação de qualidade e higienicamente preparada preserva os bombeiros de quaisquer transtornos alimentares, pois são várias as ocasiões em que nossos valerosos servidores necessitam retornar após o horário da passagem de serviço, em razão dos diversos tipos de ocorrências atendidas, proporcionando, desta forma,

2

DS/LIC/LAD





38

com a contratação, que as atividades não sejam repassadas a terceiros e que os bombeiros possam executar sua atividade-fim.

Os alimentos, materiais de limpeza e utensílios serão disponibilizados pela Prefeitura, ficando a contratada responsável somente pela disponibilização de mão de obra.

A alimentação no GI e no GBMAR será confeccionada de segunda a domingo e deverá estar à disposição dos bombeiros.

São os seguintes serviços:

- Preparar os alimentos para o lanche da manhã, almoço, lanches e jantar, conforme o cardápio proposto;
- Higienização dos utensílios usados no preparo das refeições;
- Higienização do espaço físico de confecção e de alimentação;
- Armazenar os alimentos em ambiente favorável, conforme o tipo para melhor conservação;
- Retirar os detritos diariamente;
- Organizar a lista de mantimentos em falta;
- Ter responsabilidade e zelar por todo o material da cozinha;
- Manter o material organizado e identificado a fim de evitar quaisquer acidentes de trabalho.

A cozinheira, ao manipular os alimentos, deve estar devidamente uniformizada, de acordo com as boas práticas para o serviço de alimentação e deverá fazer uso correto dos EPI's, de acordo com a legislação vigente.

A contratada deverá fazer o controle de saúde da funcionária conforme legislação específica, orientando-a quanto ao perigo de contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica de alimentos e boas práticas em serviços de alimentação, assim, zelando pela conservação dos alimentos estocados e providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas.

Ter um ambiente de trabalho limpo e arrumado é fundamental para a saúde, imagem profissional e para as relações de trabalho. Pesquisa na área da psicologia organizacional demonstram que o ambiente de trabalho limpo aumenta a produtividade e fazendo o servidor produzir melhor.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
GOVERNO MUNICIPAL
CAPITAL DO NORDE

39
0

Diante do exposto mostra-se plenamente justificado a necessidade da contratação do serviço de limpeza com o fornecimento de 01 (uma) faxineira para o asseio do local de trabalho.

Em razão de que as funcionárias irão laborar dentro do Quartel da Polícia Militar - Corpo de Bombeiros, é imperioso que não possuam antecedentes criminais.

Deverá a contratada realizar a substituição da profissional que prestar o serviço em até 2h (duas horas), após a comunicação da Contratante, sempre que solicitado.

RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

DS/LIC/LAD

